



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Domingo • 10 de Janeiro de 2021 • Ano IX • Nº 2287

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto N.º 025, De 09 De Janeiro De 2021** - Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e dá outras providências.
- **Decreto N.º 026, De 09 De Janeiro De 2021** - Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.
- **Decreto N.º 027, De 09 De Janeiro De 2021** - Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.
- **Decreto N.º 028, De 09 De Janeiro De 2021** - Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.
- **Decreto N.º 029, De 09 De Janeiro De 2021** - Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.
- **Decreto N.º 030, De 09 De Janeiro De 2021** - Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.
- **Decreto N.º 031, De 09 De Janeiro De 2021** - Dispõe sobre Regulamentação do Fundo Municipal de Meio ambiente – FMMA - do Município de Ibicoara e dá outras providências.

Decretos



DECRETO n.º 025, de 09 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 09 de janeiro de 2021, para executar as funções inerentes ao cargo de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Ibicoara - BA, o Sr. **Otaciano Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.320.154-67.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 09 de janeiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito do Município de Ibicoara – BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



DECRETO n.º 026, de 09 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 09 de janeiro de 2021, para executar as funções inerentes ao cargo de Subsecretário Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Ibicoara - BA, o Sr. **Gerson de Souza**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.696.239-04.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 09 de janeiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito do Município de Ibicoara – BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



DECRETO n.º 027, de 09 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 09 de janeiro de 2021, para executar as funções inerentes ao cargo de Subsecretário Municipal de Educação do Município de Ibicoara - BA, o Sr^a. **Denise Silva Soares de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.534.455-35.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 09 de janeiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito do Município de Ibicoara – BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



DECRETO n.º 028, de 09 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 09 de janeiro de 2021, para executar as funções inerentes ao cargo de Subsecretário Municipal de Saúde do Município de Ibicoara - BA, o Sr^a. **Angeli de Carvalho Sousa**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.118.875-24.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 09 de janeiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito do Município de Ibicoara – BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



DECRETO n.º 029, de 09 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 09 de janeiro de 2021, para executar as funções inerentes ao cargo de Subsecretário Municipal de Transportes do Município de Ibicoara - BA, o Sr^a. **Irineu Lima de Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 330.969.965-04.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 09 de janeiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito do Município de Ibicoara – BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



DECRETO n.º 030, de 09 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Subsecretário para responder pelos atos administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 09 de janeiro de 2021, para executar as funções inerentes ao cargo de Subsecretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Ibicoara - BA, o Sr. **Cassio Antônio Batista Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 528.232.295-15.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 09 de janeiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito do Município de Ibicoara – BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



DECRETO n.º 031, de 09 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre Regulamentação do Fundo Municipal de Meio ambiente – FMMA - do Município de Ibicoara e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e pelas Leis n.º 199/2013, 07/1997 e 16/2005 em vigor,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para a proteção do meio ambiente;

Considerando a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 59, inciso VII, declara que cabe aos Municípios garantir a proteção do patrimônio ambiental e, em seu art. 213, § 4º, diz que o Estado poderá delegar competências aos conselhos e órgãos de defesa do meio ambiente, criados por lei municipal;

Considerando a Lei Municipal 16/2005, que Institui a Política Municipal de Administração dos Recursos Ambientais;

Considerando a Lei Municipal N° 217/2014, O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMAMTUR, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente e desenvolvimento turístico sustentável em todo o território do município de Ibicoara, Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, criado pela Lei Municipal 07/1997, destinado a custear a execução da Política Ambiental do Município e com a finalidade de gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento de ações, programas e projetos de proteção ao Meio Ambiente, no âmbito Municipal, será constituído dos recursos:

I – Valores arrecadados das multas por infração ambiental;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



II – Dotação orçamentárias municipais destinadas a programas de gestão ambiental e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

III – Auxílios, subvenções ou doações prestadas por organizações Internacionais, Federais, Estaduais ou Privadas, especificadas, oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município;

IV – Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas, sendo que estes recursos serão provenientes de:

- a) Taxas de Licenciamento Ambiental;
- b) Certidões e Manifestação Prévia;
- c) Autorizações Ambientais;
- d) Compensação Ambiental;
- e) Taxas de acesso ao Parque Natural Municipal do Espalhado;
- f) Aplicações financeiras e de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- g) Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- h) Pena pecuniária dos Termos de Compromisso;
- i) Vendas de instrumentos utilizados na prática de infrações administrativas;
- j) Recursos adicionais que a lei municipal estabelecer.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, será gerido pelo Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Ibicoara - Bahia.

§ 1º - Os recursos do FMMA destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteção, sinalização e educação ambiental no âmbito municipal e/ou outras que sejam recomendadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo;

§ 2º - Os recursos financeiros do FMMA deverão ser concentrados em uma única conta bancária sob a denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em estabelecimento credenciado pelo Município e será gerido pelo Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Ibicoara;

§ 3º. A conta bancária será movimentada pelo Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

§ 4º - Deverá o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo - COMAMTUR, toda movimentação e fluxo de caixa, do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

§ 5º O saldo positivo do FMMA verificado no fim do exercício constituirá receita no exercício seguinte.

Art. 3º As aplicações dos recursos do FMMA serão utilizadas em:

- I. ações para a implementação da Política Municipal Ambiental;
- II. ações de educação ambiental, como campanhas, elaboração de material informativo e outras ações voltados para a coletividade;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



- III. ações para a implementação do Plano Municipal Ambiental;
- IV. aquisição de material permanente e de consumo necessários para a execução das atividades de gestão e educação ambiental;
- V. ações de fortalecimento institucional da SEMATUR e do COMAMTUR;
- VI. aquisição de bens e equipamentos para as instalações do COMAMTUR e estruturação da SEMATUR para a operacionalização do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;
- VII. estudos e pesquisas de meio ambiente;
- VIII. ações conjuntas de caráter ambiental que envolvam os órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais – SIMARA;
- IX. capacitação dos técnicos ambientais e conselheiros de meio ambiente;
- X. contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da Política Municipal de Administração dos Recursos Ambientais;
- XI. apoio financeiro a ações e projetos específicos de educação, preservação, conservação, defesa, melhoria e recuperação ambiental propostos por entidades ambientalistas cadastradas no Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais – SIMARA, com personalidade de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos;
- XII. ações de recuperação ambiental;
- XIII. ações de infraestrutura nas unidades de conservação ambiental;
- XIV. ações voltadas a festivais realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 4º - Serão considerados prioritários os programas e projetos nas seguintes áreas:

- I – Unidades de conservação municipais, em especial o Parque Natural Municipal do Espalhado - PNME;
- II - Educação Ambiental;
- III - Desenvolvimento institucional;
- IV - Controle ambiental;
- V - Aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

Art. 5º - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal Ambiental, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo - COMAMTUR, respeitadas as legislações pertinentes à matéria.

Art. 6º - O COMAMTUR poderá aprovar em Plenária outras aplicações para os recursos do FMMA, que, acatados pelo Poder Executivo, serão remetidas ao Poder Legislativo para sua aprovação.

Art. 7º Caberá ao setor financeiro competente da Prefeitura Municipal:

- I. arrecadar as receitas de que trata o Art. 1º deste Decreto;
- II. preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMMA e anualmente o inventário patrimonial e Balanço Geral do FMMA;
- III. preparar relatórios de acompanhamento das realizações do FMMA;
- IV. manter os controles necessários a execução orçamentária do FMMA referentes a pagamentos das despesas e recebimentos da receita do mesmo;
- V. manter escrituração própria organizada para encaminhamento ao setor contábil do Município;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



VI. levantar débitos referentes às multas devidas, não quitadas tempestivamente e encaminhá-las ao órgão municipal competente para a inscrição na Dívida Ativa e cobrança administrativa ou judicial.

VII. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo - COMAMTUR, trimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica, observado de que trata o Art. 2º, § 4º.

Art. 8º A abertura de conta bancária sob a denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em estabelecimento credenciado pelo Município deverá ser executada no prazo de 30 dias.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 09 de janeiro de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito do Município de Ibicoara – BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199